PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal da Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2025

"Disciplina a aplicação dos artigos 84 e 85 da Lei Complementar da Lei Complementar nº 102, de 16 de novembro de 2023, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o Decreto 10183/2009.

Considerando o disposto nos artigos 84 e 85 da Lei Complementar nº 102, de 16 de novembro de 2023 – Código tributário Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Na aplicação das deduções previstas no art. 84 e 85 da Lei Complementar nº 102, de 16 de novembro de 2023, compete ao Departamento de Rendas Mobiliárias a análise dos documentos apresentados pelo sujeito passivo da obrigação tributária.

DA DEDUÇÃO DE MATERIAIS DA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

Art. 2º Nos processos relativos às deduções de materiais a que se refere o art. 84 do Código Tributário Municipal (CTM), deverão ser apresentados, entre outos, os seguintes documentos:

I – cópia da nota fiscal de prestação de serviços, indicando o local da obra e o número do Cadastro Nacional de Obras de Construção Civil (CNO);

II – comprovação de que a nota fiscal de serviços prestados ou tomados foi devidamente escriturada no livro fiscal junto ao sistema DEISS;

III – cópia do documento fiscal de venda dos materiais a serem deduzidos, indicando os materiais e o local da obra;

IV – comprovação de que o prestador de serviços é contribuinte do ICMS;e

V – comprovação de que os materiais necessários à construção foram produzidos pelo prestador fora do local da obra e destacadamente comercializados para o tomador de serviços com a incidência do ICMS.

Parágrafo único - Os documentos mencionados nos incisos deste artigo deverão ser apresentados até o dia 10 (dez) do mês subsequente à emissão da nota fiscal de prestação de serviços.

DA DEDUÇÃO DO CARNÊ DE ISSQN CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 3º Nos processos relativos ao abatimento previsto no art. 85, § 1º, do CTM, deverão ser apresentados, no mínimo, os seguintes documentos:

I – cópia das notas fiscais de prestação de serviços, indicando o local da obra e o número do Cadastro Nacional de Obras de Construção Civil (CNO); e

II – comprovação de que a nota fiscal de serviços foi devidamente escriturada no livro fiscal junto ao sistema DEISS.

Parágrafo único. O abatimento do valor do ISSQN no carnê de ISS de construção civil somente será autorizado mediante a comprovação do recolhimento integral do imposto devido em cada nota fiscal apresentada no processo administrativo.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 4º A apresentação dos documentos listados nos incisos dos artigos 2º e 3º desta Instrução não garante a homologação da dedução do valor dos materiais da base de cálculo do ISSQN, sendo necessária a análise fiscal individualizada de cada documento.

Parágrafo único - A rejeição a que se refere o caput deste artigo poderá ocorrer por insuficiência de comprovação documental ou por outros motivos justificados, sendo o indeferimento fundamentado em despacho pela autoridade fiscal responsável pelo processo administrativo.

Art. 5º - Fica revogada a Instrução Normativa nº 001/2013.

Art. 6º - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal da Fazenda, 22 de janeiro de 2025.

MARCOS PAULO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda